

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 48.610, DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

Estabelece normas sobre o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação exigidos para utilização das dotações consignadas aos Códigos Locais ns. 184 e 184-A, do orçamento vigente, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação dos recursos consignados no orçamento vigente, aos Códigos Locais ns. 184 — "Ampliação de Serviços Públicos" e 184-A — "Serviços em Regime de Programação Especial", far-se-á de conformidade com as normas constantes deste decreto.

Artigo 2.º — Aos Grupos de Planejamento Setorial caberá acompanhar a execução dos Planos de Aplicação das respectivas Secretarias de Estado, bem como das unidades descentralizadas e Fundos Especiais subordinados ou vinculados às mesmas, pelo Decreto n.º 47.838, de 21-3-1967.

Parágrafo 1.º — Ao G.P.S. da Secretaria do Governo caberá acompanhar a execução dos Planos de Aplicação do Gabinete do Governador e dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2.º — A Coordenação Administrativa do Ensino Superior — "CASES", acompanhará a execução dos Planos de Aplicação dos Institutos Isolados de Ensino Superior.

Parágrafo 3.º — As Universidades do Estado acompanharão a execução dos seus Planos de Aplicação, bem como dos órgãos e Fundos Especiais a si subordinados, de conformidade com o citado decreto.

Artigo 3.º — Nos órgãos da administração indireta não relacionados administrativamente com Secretarias de Estado, exceptuados os previstos nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior, o acompanhamento da execução dos respectivos Planos de Aplicação ficará a cargo de Grupo de Trabalho especialmente designado pelo dirigente da Entidade.

Artigo 4.º — A Secretaria da Fazenda, até o dia 10 de cada mês, comunicará à Secretaria de Economia e Planejamento o montante empenhado até o mês anterior, à conta das dotações consignadas às Entidades subordinadas à "Administração Geral do Estado", nos mencionados Códigos Locais, com a indicação das importâncias entregues às mesmas.

Artigo 5.º — As unidades de processamento de despesa, das Secretarias de Estado e demais órgãos contemplados com dotações nos Códigos Locais ns. 184 e 184-A, deverão encaminhar, até o dia 8 de cada mês, ao G.P.S. da respectiva Secretaria, em duas vias, quadros demonstrativos das despesas processadas no mês anterior, por órgão contemplado nos mencionados Códigos através das Tabelas Explicativas anexas ao Decreto n.º 47.452, de 29 de dezembro de 1966 e de conformidade com o Modelo n.º I, anexo.

Parágrafo único — O G.P.S. encaminhará, até o dia 10 de cada mês, à Secretaria de Economia e Planejamento, a 1.ª via do Modelo n.º I.

Artigo 6.º — As alterações de Planos de Aplicação já aprovados, tota e qualquer transposição orçamentária nas dotações disponíveis citadas no artigo 1.º, ou ainda a utilização dos referidos recursos para cobertura de Créditos Adicionais, dependerão sempre da audiência prévia da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — São exceptuadas das normas deste artigo, as parcelas incorporadas à Reserva Orçamentária, cuja liberação ou utilização para cobertura de créditos caberá à Secretaria da Fazenda.

Artigo 7.º — Os G.P.S. tomarão todas as providências indispensáveis à integral observância do disposto neste decreto e darão imediato conhecimento aos respectivos Secretários de Estado e à Secretaria de Economia e Planejamento, de quaisquer irregularidades ou atrasos verificados, para as sanções cabíveis.

Parágrafo único — Idêntico procedimento observarão os Grupos de Planejamento Setorial, em relação às Autonomias, Empresas em que o Estado ou entidades estaduais sejam acionistas majoritários e Fundos Especiais vinculados às respectivas Secretarias.

Artigo 8.º — Ficam revogadas as disposições em contrário

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Jorge de Souza Rezende

Anésio de Paula e Silva

Luz Arróbas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Walter Sidnel Pereira Leser — Resp. pelo Exp. da Secretaria

de Estado dos Negócios da Educação

Sebastião Ferreira Chaves

José Felício Castellano

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnel Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

José Henrique Turner — Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado dos Negócios do Interior

José Henrique Turner

Mário Guimarães Ferri — Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1967.

Domingos Lico, Diretor Geral, Substituto

MODELO I

CONTRÔLE FINANCEIRO GERAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO LOCAL: \_\_\_\_\_

DEPENDENCIA: \_\_\_\_\_

POSIÇÃO DE \_\_\_\_\_ 1967

PROCESSAMENTO	ELEMENTOS ECONÔMICOS					
DOTAÇÃO ... ..						
SUPLEMENTAÇÃO ... ..						
REDUÇÃO ... ..						
DOTAÇÃO ATUAL ... ..						
HISTÓRICO ... ..						
LIBERADO ... ..						
EMPENHADO ... ..						
REQUISITADO ... ..						
PAGO ... ..						
<b>SALDOS</b>						
A LIBERAR ... ..						
A EMPENHAR ... ..						
A REQUISITAR ... ..						
A PAGAR ... ..						
NOTA: — Os Elementos Econômicos que deverão constar deste modelo são os seguintes:	Pessoal Civil (Q.F.)	Pessoal Civil (Q.V.)	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Encargos Diversos	Salário-Família
CÓDIGO LOCAL N. 184	Obras	Equipamentos e	Material Permanente	Aquisição de Imóveis		
CÓDIGO LOCAL N. 184-A		Instalações				

MANUAL DE PREENCHIMENTO

Modelo I

**Dotação** Dotação existente no último dia do mês anterior ao da feitura do quadro.

Quando houver Suplementação ou Redução, anotar em continuação o número e data do Decreto Executivo. Nos casos em que as modificações forem oriundas de alterações nos Planos de Aplicação já aprovados, anotar o número do expediente e a data da aprovação pelo Sr. Governador.

**Histórico** No mês em que houver liberação de recursos, esclarecer em cada Elemento Econômico, a data da aprovação do respectivo Plano de Aplicação, pelo Governador — "P.A." / / — e outros informes julgados necessários.

**Liberado** Total da dotação liberada até o mês, através de planos aprovados pelo Governador.

**Empenhado** Considerar o total empenhado até o mês, deduzidas as anulações que surgirem no mesmo período.

**Requisitado** Seguir a mesma orientação do item anterior.

**Pago** Seguir a mesma orientação dos dois itens anteriores.

**Saldos**  
A Liberar  
Dotação menos Liberado  
A Empenhar  
Liberado menos Empenhado

A Requisitar  
Empenhado menos Requisitado  
A Pagar  
Requisitado menos Pago

DECRETO N.º 48.611, DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando os relevantes serviços prestados no setor do amparo à criança e às pessoas necessitadas pela figura admirável de D.ª Pérola Byington;

que para exemplo das novas gerações deve um estabelecimento de ensino ostentar em seu frontispício o nome daquela a quem tanto deve a coletividade paulista;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Pérola Byington" o Grupo Escolar do Bairro de Americanópolis, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnel Pereira Leser — Resp. pelo Exp. da Secretaria

de Estado dos Negócios da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de outubro de 1967.

Domingos Lico, Diretor Geral, Substituto